



293

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 027/2016 – PROTOCOLO 13.984.156-5**  
**PARTÍCIPES: SEAB E MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

- aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- k) Restituir o eventual saldo de recursos ao Concedente, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
  - l) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução dos trabalhos, compreendidos nas atividades consistentes na implementação do objeto deste Convênio, eximindo a **SEAB** de qualquer vínculo empregatício;
  - m) Selecionar o(s) trecho(s) de estrada(s) rural(is) recuperada(s), atendo-se aos critérios técnicos definidos;
  - n) Viabilizar mão de obra e material para a instalação de bueiros nos pontos críticos de drenagem, ações definidas no Plano de Trabalho, bem como as demais intervenções necessárias nas áreas lindeiras;
  - o) Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
  - p) Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
  - q) Manter cadastro atualizado junto ao SIT do TCEPR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência;
  - r) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCEPR por um prazo de 10 (dez) anos contados do encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do regimento interno do TCEPR;
  - s) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **SEAB**;
  - t) Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;
  - u) Propiciar à **SEAB** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
  - v) Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância do contido na Cláusula Décima e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado.
  - w) Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a teor do art.4º, incs. I e II do Decreto nº 9762/2013.
  - x) Apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal explicitadas na Cláusula Sétima, observando as determinações ali consignadas, no caso de não ser possível a demonstração da regularidade fiscal.
  - y) Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho apresentado à **SEAB**.

**Parágrafo Primeiro.** No exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, o Controle Interno da **SEAB** poderá, a qualquer tempo intervir junto aos órgãos da própria **SEAB**, como também do Município, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT, competindo-lhe, ainda, a emissão de relatório ao final da execução do convênio e as demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCEPR, com as alterações dispostas pela Resolução nº 046/2014 do TCEPR.

**Parágrafo segundo.** A execução pelo **MUNICÍPIO** das atividades decorrentes deste convênio, mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão de obra autônoma, não transfere de um



234

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 027/2016 – PROTOCOLO 13.984.156-5**  
**PARTÍCIPES: SEAB E MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus funcionários, não subsistindo responsabilidade solidária.

**III – Responsabilidades comuns:**

- a) As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- b) As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.
- c) As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez ao mês ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- b) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira**, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- c) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, pelo qual a **SEAB** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.

**Parágrafo Único.** Nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TCEPR, atuará como Fiscal do Convênio o servidor **CLAUDIO ROBERTO RIESEMBERG MARQUES**, RG 2.086.914-4, CPF 401.995.849-15, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado e da execução do respectivo objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS**

O recurso financeiro a ser repassado pela **SEAB** corre por conta da dotação orçamentária 6502.20608044.257 – Políticas de Apoio a Agricultura Familiar, Natureza de Despesa 334041.01 – Contribuições a Municípios, provenientes da Fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal até o valor pleiteado neste convênio, empenhado em 24/03/2016, sob nº 65000000600584-1.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO**

Para a execução do objeto deste convênio os recursos somam o valor total de R\$77.673,00 (setenta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais), cabendo à SEAB repassar ao Município, em parcela única, a importância de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$47.673,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais) em serviços, observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.

**Parágrafo Primeiro.** A contrapartida resta aferida na forma explicitada no item 5 do Plano de Trabalho, intitulado "CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA EM SERVIÇOS".

**Parágrafo Segundo.** A movimentação da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada por meio de



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 027/2016 – PROTOCOLO 13.984.156-5**  
**PARTÍCIPES: SEAB E MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

ordens de pagamento para contas correntes dos fornecedores ou contratados ou, na eventualidade de não possuírem, por meio de cheques nominais ou outro meio hábil à comprovação do destinatário do recurso financeiro.

**Parágrafo Terceiro.** O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado projeto adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS**

O repasse dos recursos da SEAB será em parcela única, creditada em conta corrente específica, aberta pelo **MUNICÍPIO**, no **Banco do Brasil**, agência **0224**, conta corrente **40512-4**, de acordo com o estabelecido no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

**Parágrafo Segundo** - Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**Parágrafo Terceiro** - O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo **MUNICÍPIO** à conta da **SEAB**, observada a legislação aplicável, conforme previsto no art. 15, da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

**Parágrafo Quarto** – Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL**

Cumprirá ao **MUNICÍPIO**, quando da formalização do ajuste e na liberação dos recursos financeiros, apresentar as seguintes certidões válidas e em vigor:

- I. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- II. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- III. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- IV. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25,§ 1º,IV, "a", da Lei Complementar 101/2000);
- V. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ( art.289, do Regimento Interno do TCEPR e art.3º, inc.IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCEPR);
- VI. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCEPR)

**Parágrafo Primeiro.** A SEAB fará consulta junto ao **Cadastro Informativo Estadual - CADIN** – para ser verificada a situação atualizada do município, conforme dispõe a Lei 18466/2015 e o Decreto 1933/2015.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de o Município não dispor de quaisquer das certidões acima enunciadas, deverá apresentar a documentação faltante **imprescindivelmente tão logo seja cessado o motivo que inviabilizou a emissão da Certidão e enquanto ainda estiver vigente o Convênio**, sob pena de responsabilização da autoridade municipal competente, na forma da Lei.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o município deixe de cumprir a obrigação estabelecida nesta Cláusula, a realização da transferência voluntária de recursos perderá seus efeitos, devendo o ente municipal restituir à SEAB, com a devida atualização monetária, os valores que lhe foram repassados, mediante depósito em conta de titularidade do Estado do Paraná.

**Parágrafo Quarto.** Em se tratando de aditamento por condição que não verse sobre a liberação de recursos financeiros dos cofres estaduais, o Município deverá apresentar as Certidões relacionadas nos Incisos I, II e III, conforme prevê o art. 136, inc. IV, da Lei 15608/2007.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas dos recursos provenientes deste Convênio será composta pelos seguintes documentos, sem prejuízo de outros entendidos necessários pela **SEAB**:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados;
- d) Relação dos produtos adquiridos com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

**Parágrafo primeiro.** Os partícipes deverão atentar ao disposto na Resolução nº 28/2011 (art. 25 e seguintes) e Instrução Normativa nº 61/2011 (art. 18 e seguintes), ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive quanto ao prazo final para apresentação das contas.

**Parágrafo segundo.** As despesas serão demonstradas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do Município e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO**

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCEPR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor da **SEAB**, pelo Tribunal de Contas do Paraná, referente ao exercício em que forem incluídas as contas.

**Parágrafo único.** O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **MUNICÍPIO** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCEPR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste convênio será de **12 (doze) meses**, com início na data da publicação do extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser **prorrogada**, a critério dos partícipes, mediante solicitação por escrito do **MUNICÍPIO** em prazo não inferior a 60 (sessenta dias) dias antes de seu término.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO**

O Prazo de execução do objeto deste Convênio será de 180 (cento e oitenta dias), a contar do recebimento dos recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

**Parágrafo único.** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:



237

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 027/2016 – PROTOCOLO 13.984.156-5**  
**PARTÍCIPES: SEAB E MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidades de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;
- c) Ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitada pelo Município;
- d) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da SEAB ou do MUNICÍPIO devidamente justificada, comprovando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e na legislação indicada em seu preâmbulo, mediante solicitação por escrito do MUNICÍPIO em prazo não inferior a 60(sessenta) dias antes de seu término.

**Parágrafo único.** Os aditamentos ou alterações no presente instrumento serão formalizados por meio de Termos Aditivos, sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para solução de qualquer pendência não resolvida por amigável consenso relacionada à realização do objeto, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a firmeza e validade do acordado, lavram o presente Instrumento de Convênio, o qual lido e concluído conforme é firmado pelos seus representantes legais, e testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 11 de abril de 2016

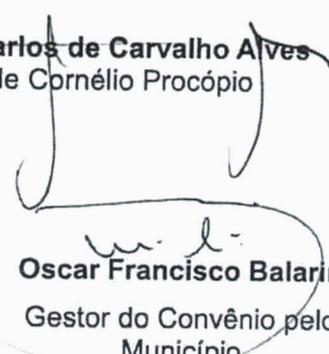
  
**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado

  
**Frederico Carlos de Carvalho Alves**  
Prefeito de Cornélio Procópio

Testemunhas:

  
**Ubirajara Nicolau Fraiz**  
Gestor do Convênio pela SEAB

  
**Cláudio Roberto R. Marques**  
Engenheiro Agrônomo  
CREA-PR 17.105-0  
SEAB/AGRO  
Fiscal do Convênio pela SEAB

  
**Oscar Francisco Balarin**  
Gestor do Convênio pelo Município

LRS

238

**SECRETARIA DA FAZENDA  
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
REGIME ESPECIAL N. 5.463/2016**

Protocolo: 13.833.449-2

Beneficiária: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CAD/ICMS: 904.91100-38 CNPJ: 01.108.177/0037-80

Endereço AV RUI BARBOSA, 5525 GALPÃO 2, AFONSO PENA - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS- PR.

SÚMULA: Importações pelos Portos e Aeroportos paranaenses. Diferimento do pagamento do imposto. Art. 622-C do RICMS/2012.

Em virtude do previsto nos artigos 96 a 104 e 622-C, todos do RICMS/2012, concede-se o seguinte Regime Especial.

**1- OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

1.1. Na importação do exterior de mercadorias, fica parcialmente diferido o pagamento do ICMS incidente, de modo que o valor a ser recolhido por ocasião do desembaraço aduaneiro neste Estado corresponda à aplicação do percentual de 4% (quatro por cento), sobre o valor da base de cálculo dessa operação.

1.2. Nos documentos emitidos ao abrigo deste Regime Especial, especialmente na GR-PR utilizada para quitação do ICMS da operação, deverá constar no campo 24 - "Informações Complementares" - a seguinte expressão: "Regime Especial nº 5463/2016."

1.3. A beneficiária deverá observar as demais normas que não conflitarem com as deste Regime Especial.

**2- VIGÊNCIA E EXTINÇÃO**

2.1. A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente.

2.2. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e seu término será em 30/06/2018. Pode ser revogado a qualquer tempo; automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente.

2.3. A Beneficiária deverá lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Termo de Acordo a descrição sucinta do regime concedido, e o período de vigência.

2.4. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 15 de março de 2016.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

Gilberto Calixto

Diretor da CRE

NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Representante

30586/2016

**Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**

**EXTRATOS DE CONVÊNIOS**

OBJETO: Projeto Emergencial de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais - 2016.

AUTORIZAÇÃO: art. 2º do Decreto nº 6515/2012.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado.

EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios, conforme relação a seguir:

Município / Protocolo	Empenho SEAB nº	Convênio N° / Data assinalatura	Valor SEAB R\$	Contrapartida em serviços R\$
São José da Boa Vista. 14.010.031-5	65.6.00649-2	029/2016 / 12/04/2016	30.000,00	13.680,00
Figueira 14.009.929-5	65.6.00650-1	030/2016 / 12/04/2016	30.000,00	26.200,00
Cornélio Procopio 13.984.156-5	65.600584-1	027/2016 / 11/04/2016	30.000,00	47.673,00

30540/2016

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB  
EXTRATOS TERMOS ADITIVOS**

ESPÉCIE: Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso de tanques resfriadores aos municípios relacionados abaixo, em atendimento ao Programa de Apoio a Bovinicultura Leiteira do Estado do Paraná.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e respectivo Prefeito.

Município / Protocolo	Aditivo nº / Assinatura	Objeto do aditamento
MARILENA. 13.970.895-4.	1º TA ao TCCCU nº 5/2015 / 29/3/2016	Alteração do Fiscal, prorrogar o prazo de vigência por mais 24 meses e readequação do Plano de Trabalho.
MIRADOR 13.977.066-8	1º TA ao TCCCU nº 4/2015 / 29/03/2016.	Alteração do Fiscal, prorrogar o prazo de vigência por mais 24 meses e readequação do Plano de Trabalho.
PLANALTINA DO PARANÁ 13.970.910-1.	1º TA ao TCCCU nº 06/2015 / 29/03/2016.	Alteração do Fiscal, prorrogar o prazo de vigência do Convênio para 30/03/2018 e readequação do Plano de Trabalho.

**EXTRATOS DE CONVÊNIOS**

OBJETO: Projeto Emergencial de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais - 2016.

AUTORIZAÇÃO: art. 2º do Decreto nº 6515/2012.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado.

EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios, conforme relação a seguir:

Município / Protocolo	Empenho SEAB nº	Convênio N° / Data assinalatura	Valor SEAB R\$	Contrapartida em serviços R\$
Sapopema 13.984.270-7	65.6.00607-1	025/2016 / 11/04/2016	60.000,00	104.261,33
São Jerônimo da Serra 14.000.056-6	65.6.00583-1	026/2016 / 11/04/2016	30.000,00	73.970,00
Grandes Rios 13.992.133-0	65.600647-1	028/2016 / 12/04/2016	30.000,00	11.250,00

30397/2016

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
EXTRATO**

- ESPÉCIE: TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO - Protocolo 13.894.005-5

- PARTES: SEAB/MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

- OBJETIVO: CESSÃO DE USO DE RESFRIADORES DE LEITE

- VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES APÓS A PUBLICAÇÃO

- CONDIÇÕES: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO TERMO.

DATA: 11/04/16

ASSINATURAS:

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário da Agricultura

CELSON ANTONIO BARBOSA - Prefeito Municipal

AUTORIZADO PELO SENHOR GOVERNADOR EM 18/11/2014

30228/2016

**Secretaria da Educação**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL	
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação	
CONTRATADA: Açucareira Energy Ltda	
OBJETO: Contrato nº 053/2016 de Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atendimento ao Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA-E Lote 09, com o valor total R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais). Conforme especificação do edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2015, com recursos da Fonte 116/Recurso Federal.	
VALOR TOTAL: R\$ 308.000,00	
AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto Diretor Geral - Resolução nº 1162/2015 SEED/GS	
PROTOCOLO: 13.783.327-1	DATA: 24/03/2016

30355/2016